

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – CMDR**

Criado através da Lei Municipal nº 390 de 15 de abril de 2003 e complementada pela

Lei Municipal nº 1736 de 27 de maio de 2011.

Endereço: Rua Colombo, nº 830 – Centro – CEP: 83.005-030 - São José dos Pinhais – Estado do Paraná

Telefone: (041)3381-5824 e 3381-5830

São José dos Pinhais, 9 de novembro de 2011.

Ofício nº 007/2011- CMDR

Ilmo. Sr.

PEDRO PERSEGONA FILHO

MD. Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAG

Rua Colombo, nº 830

Nesta

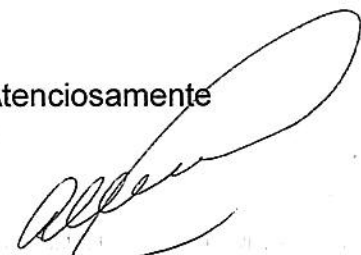
Senhor Secretário:

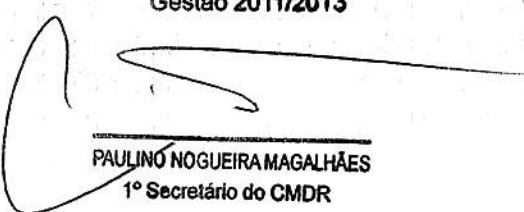
O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 390/2003, vem por meio deste, em resposta ao **vosso ofício nº 117/2011 – SEMAG**, no qual solicitou parecer sobre o Projeto de Lei Municipal que “Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 1659 de 20 de dezembro de 2010 e da outras providencias”, informar que após análise e debate realizado no dia 17 de outubro deste pela Comissão de Conselheiros, conforme **Parecer Técnico** apresentado na reunião de 08 de novembro de 2011, o mesmo foi submetido ao referendo da Plenária, sendo **seu teor aprovado sem alterações**.

Segue em anexo cópia do **Parecer Técnico** da Comissão nomeada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


ALBERTO SETNARSKY
Presidente do CMDR
Gestão 2011/2013


PAULINO NOGUEIRA MAGALHÃES
1º Secretário do CMDR

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Recebido 08/11/11

Nome Legível

Cleusa da Rátima Costa

**PARCER TÉCNICO DA COMISSÃO
NOMEADA PELO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR**

Referência: Resposta ao ofício n 117 /2011 sobre o Projeto de Lei Municipal que "Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal n 1659 de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providencias".

Em reunião realizada em 17 de outubro de 2011, às 14:00 horas na Sala de Reuniões da Clac, a Comissão nomeada pelos Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para analisar e dar parecer sobre o **Projeto de Lei Municipal que "Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal n 1659 de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providencias"**.

Após análise do referido Projeto de Lei, a Comissão deliberou por unanimidade pela aprovação sem emendas do texto encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Diante da conclusão, esta comissão propõe que este parecer seja submetido ao refendo da Plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, na próxima reunião ordinária de novembro de 2011.

Integraram esta Comissão os Conselheiros Alberto Setnarsky, Paulino Nogueira Magalhães, Josemeri de Mello Bernardelli, João Teixeira da Cruz e mais o convidado Médico Veterinário do Instituto Emater, Pedrinho Mariani.

É o parecer.

São José dos Pinhais, 17 de outubro de 2011.

Conselheiro Alberto Setnarsky :

Conselheiro Paulino Nogueira Magalhães:

Conselheira Josemeri de Mello Bernardelli:

Conselheiro João Teixeira da Cruz:

convidado Pedrinho Mariani:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº/2011

Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 1659 de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 1659, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A participação no Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de São José dos Pinhais é restrita aos produtores rurais do município, que preencham, cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de São José dos Pinhais;

II – Preencher formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais, Registro Geral – RG, Cadastro de Contribuinte Pessoa Física – CPF, bem como Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) atualizada ou Declaração de Produtor, emitida pelas seguintes instituições: Instituto Emater, Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Sindicato Rural de São José dos Pinhais, assinando-a;

Parágrafo único: A omissão de informações cadastrais no que se refere a propriedades, tratores e implementos será penalizada com o não atendimento ou pagamento de 120% do valor de referência.

Art. 2º O art. 10º da Lei nº 1659, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º O preço público cobrado pelos serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola descritos no inciso I do artigo 8º, terá como referência o valor da tabela da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná/Departamento de Economia Rural/Divisão de Estatísticas Básicas, o qual obedecerá a proporção de valores diferenciados, conforme assim estabelecidos:

I – Para os pequenos produtores rurais, conforme descrito no artigo 4º, que não tenham trator e nem equipamentos, o valor a ser pago será de **30% do preço público**.

II – Para os pequenos produtores rurais que possuem um (01) trator sem implemento equivalente ao solicitado, o valor a ser pago será de **60% do preço público**.

III - No caso dos demais agricultores, o valor a ser pago será de **20% superior ao preço público**.

§ 1º: Os valores descritos no **caput** deste artigo serão cobrados por hora trabalhada de trator com implemento, ou hora máquina.

§ 2º: Os serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola serão prestados exclusivamente nas propriedades cadastradas, não podendo ser executados em outros terrenos ou áreas de terceiros.

§ 3º: Os recursos captados pelos serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola serão depositados na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei Municipal nº 1736/2011.

Art. 3º O art. 11º da Lei nº 1659 de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a

Art. 11º O preço público cobrado pelos serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola descritos no inciso II do artigo 8º, terá como referência o valor da hora máquina estabelecido nas Atas de Registro de Preços originados nos processo licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Materiais e Licitações – SERMALI, o qual será cobrado obedecendo as seguintes proporções de valores:

I – Para os pequenos produtores rurais, até 20:00 horas/máquina, o valor cobrado será de **30% do valor de referência;**

II – Para pequenos produtores rurais, com mais de 20:00 horas trabalhadas, o valor das horas excedentes será de **60% do valor de referência;**

III – Para os demais produtores rurais, o valor cobrado pela hora trabalhada será de **100% do valor de referência;**

IV – Para os produtores rurais que utilizarem os Serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola para práticas de conservação do solo, não serão cobradas as horas trabalhadas;

V – Para os serviços de ensaibramento de vias de acesso interno das propriedades, o preço do saibro e das manilhas (tubos de concreto) fornecidos, serão cobrados nas mesmas proporções de valores estabelecidos nas alíneas I, II e III.

Art. 4º O art. 20º da Lei nº 1659, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20º A cobrança e o pagamento será através de boleto bancário, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento em favor da Prefeitura Municipal, multiplicando-se as horas trabalhadas pelo valor estabelecido conforme os art. 9º e 11º desta Lei.

§ 1º: O valor total a ser pago poderá ser parcelado para os pequenos agricultores, de acordo com a necessidade de cada produtor;

§ 2º: Os recursos captados pelos serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola serão depositados na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei Municipal nº 1736/2011.

Art. 5º Os demais artigos da Lei nº 1659 de 20/12/10, permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 28 de Setembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

As alterações da Lei nº 1659 de 20/12/10, justifica-se pela dificuldade que dia a dia estamos encontrando para o enquadramento dos produtores de acordo com sua estrutura de equipamentos, rendimento familiar e tamanho da propriedade.

A Lei 1659 prevê o atendimento apenas dos pequenos produtores que possuem a Declaração de Aptidão ao Pronaf, sendo que muitos e bons produtores não se enquadram nesta modalidade. Por conseguinte não podem ser atendidos e nem receberem os benefícios e apoio objeto do programa.

Para conseguir a DAP, os produtores devem estar com as propriedades totalmente legalizada nos Cartórios de Registro de Imóveis e com o Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais - CCIR, junto ao INCRA, o que vem tornando-se um problema para grande parte de nossos produtores, que não estão com as propriedades legalizadas. Havendo muitos casos de herança e problemas com inventários, que impedem a obtenção da DAP.

As alterações sugeridas, permitirão que um número maior de produtores possam ser beneficiados e participem do programa, porém com um percentual diferenciado de contrapartida, conforme sua condição, estrutura operacional e física.

Da mesma forma, o programa continuará a beneficiar o pequeno produtor que não tem condições de realizar as operações agrícolas por conta própria, com a contra-partida de um percentual menor, comparando-se com os demais produtores, que possuem estrutura melhor, contribuindo com a contra-partida equivalente. Isto, significa que produtores com melhor estrutura pagarão um pouco mais pelos serviços a serem realizados.

De acordo com a lei, os recursos que os produtores pagarão pelos serviços, serão depositados na conta do Fundo de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei Municipal nº 1736 de 27 de maio de 2011, que por sua vez, voltará a beneficiar os produtores através de outras modalidades de apoio.

Entendemos que a aprovação desta lei, proporcionará agilidade na política de prestação de serviços com atendimentos mais amplos, transparentes e justos, beneficiando maior número de produtores, em ressonância aos objetivos do programa, para o constante desenvolvimento do setor agropecuário do Município.